



Processo TC 000.915/2014-9
Tomada de Contas Especial

Parecer

À vista dos elementos contidos nos autos, este representante do Ministério Público manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta oferecida pela Secex/CE (peças 53-55) para julgamento pela irregularidade dos atos de gestão dos Srs. Francisco Edson de Moraes (CPF 036.345.663-53) e Rigoberto Bezerra de Queiroz (CPF 091.471.523-20), com a condenação ao pagamento da quantia do débito identificada para cada um dos gestores e a aplicação, individualmente, da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, proporcionalmente ao débito de cada um.

Ministério Público, em 15 de dezembro de 2016.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador